



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 626ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às oito horas, presentes os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) GILBERTO PINHEIRO, CARMO ANTÔNIO, SUELI PINI, CARLOS TORK (Presidente), MANOEL BRITO, JOÃO LAGES ROMMEL ARAÚJO e Juiz Convocado EDUARDO CONTRERAS, pelo gabinete do Desembargador CESAR PEREIRA, bem como a Subprocuradora-Geral de Justiça MARIA DO SOCORRO MILHOMEM. Ausente justificadamente o desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. Aberta a sessão e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0001370-63.2017.8.03.0000

Impetrante: ADRILENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO

Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP

Impetrado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Relatora: Desembargadora SUELI PINI

Vistas: Juiz Convocado EDUARDO CONTRERAS

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuidade do julgamento, após o voto de vista do Juiz Convocado Eduardo Contreras denegando a ordem, também acompanharam a relatora os Desembargadores João Lages, Rommel Araújo e Gilberto Pinheiro. Os autos serão encaminhados ao Des. Agostino Silvério para prolação de voto.”

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0001794-08.2017.8.03.0000

Agravante: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: ADAÍLES AGUIAR LIMA - 31641601272

Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA

Advogado(a): PAULO SERGIO SAMPAIO FIGUEIRA - 2802AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do agravo interno e no mérito, improveu o recurso, nos termos dos voos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0000427-46.2017.8.03.0000

Impetrantes: FRIGORIFICO PACIFICO LTDA, LUK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MECON COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a): WALDIR LUIZ BRAGA - 51184SP

Impetrado: SERETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Juiz Convocado EDUARDO CONTRERAS

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança e no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, julgou prejudicado o agravo interno nos termos dos votos proferidos pelo relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0001545-57.2017.8.03.0000

Impetrante: ODENIR PEREIRA FARIAS

Advogado(a): DANIELLI MARTINS GALVÃO DOS SANTOS - 1623AP

Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Juiz Convocado EDUARDO CONTRERAS

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do mandado de segurança e no mérito, por maioria, concedeu a ordem, nos termos dos votos proferidos, vencida a Desa. Sueli Pini.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0001710-80.2017.8.03.0008

Impetrante: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA LIMA

Advogado(a): MARIA DAS NEVES DA ROCHA PINHEIRO - 2272AP

Impetrado: PREFEITO DO MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI

Interessado: MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança e no mérito, por maioria, após o voto de desempate da Presidência, concedeu parcialmente a ordem, vencido o Relator, no que foi acompanhado pelo Des. Manoel Brito e pelo Juiz Convocado Eduardo Contreras. O acórdão será redigido pelo Des. Rommel Araújo que abriu a divergência.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0001713-59.2017.8.03.0000

Impetrante: CLOTILDE DA ROCHA FLEXA

Advogado(a): EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA - 3094AP

Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança e no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desa. Sueli Pini que a denegava, nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0001922-28.2017.8.03.0000

Impetrante: ELSON DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do mandado de segurança e no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, nos termos dos votos proferidos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 0001933-57.2017.8.03.0000

Impetrante: SILVIO MACHADO MONTEIRO

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Impetrado: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

do mandado de segurança e no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, nos termos dos votos proferidos.”

AÇÃO PENAL Nº: 0001224-27.2014.8.03.0000

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MARILIA BRITO XAVIER GOES

Advogado(a): MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - 21932DF

Relator: Desembargador JOÃO LAGES

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, rejeitou a Denúncia por considerá-la inepta por não satisfazer os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, nos termos dos votos proferidos. Sustentaram oralmente a Subprocuradora-Geral de Justiça, Maria do Socorro Milhomem Monteiro e o advogado Marcelo Leal De Lima Oliveira, OAB/DF nº 21932.”.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0001034-59.2017.8.03.0000

Excipiente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Excepto: Desembargador JOÃO LAGES

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, rejeitou a prejudicial de intempestividade e de suspeição genérica, conhecendo da exceção de suspeição, e no mérito, pelo mesmo quórum a rejeitou, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator. A D. Procuradora de Justiça retificou em parte seu parecer.”

Nada mais havendo, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, foi declarada encerrada a sessão. Eu, Raphael Seabra Bastos, Diretor em exercício da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador CARLOS TORK
Presidente